



ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI Nº 4.094/96

MODIFICA A LEI Nº 3.529 DE 09
DE MAIO DE 1994.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu,
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.

Inclui Parágrafo Único no art. 53 da lei nº 3.529/94.

Art. 53 -

PARÁGRAFO ÚNICO. Fica instituída a função de
"Ombudsman" na Secretaria Municipal de Saúde de
Conselheiro Lafaiete.

I - O servidor que responderá pela função ora criada,
será nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal,
obedecendo os seguintes critérios:

a) Ser servidor efetivo da Secretaria Municipal de
Saúde;

b) ter nível universitário.

II - O período de mandato do "Ombudsman" será
de 01 (um) ano, sendo permitida uma recondução
consecutiva.

III - A remuneração do servidor nesta função, será
o mesmo percebido no seu cargo de origem.

Art. 2º.

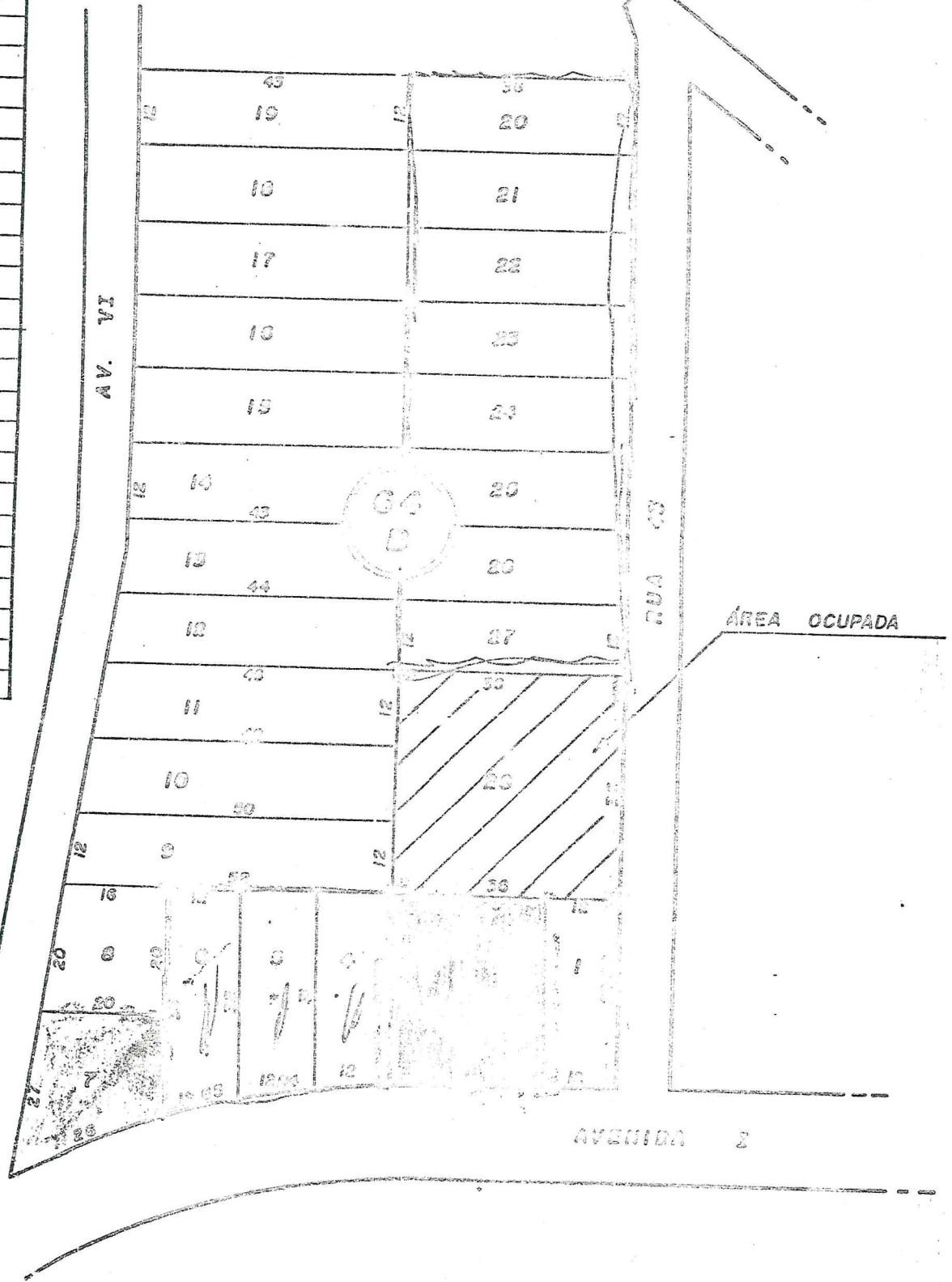
Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o
conhecimento e execução desta Lei pertencerem,
que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramen-
te como nela se contém.



Paulo

5	363,00
6	408,00
7	430,00
8	360,00
9	612,00
10	588,00
11	564,00
12	540,00
13	520,00
14	516,00
15	
16	
17	
18	
19	516,00
20	432,00
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	432,00
28	1.296,00



ADMINISTRAÇÃO COMUNITÁRIA		SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
TÍTULO		 ERNANDO ANTONIO FEICHAS FIORENTINI SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO SEMPLUR	
DIVISÃO DA QUADRA: 04 D EM LOTES			
BAIRRO: PAULO VI			
DATA: 01.03.96	ESP. DES.	COORDENADOR: CARLOS	PROJEÇÃO: FABIANO
ESCALA: 1:1000	S M P L O G S G		BAIRRO REV. 91



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO
LAFAIETE, AOS 28 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO
DE 1996.



Dr. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal



Dr. GUILHERME LUIZ LEAO BOELSUMS
Procurador Municipal



Dr^a. HITAIR CÂNDIDA GOMES BARROS
Secretária Municipal e Administração